

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.692, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para obrigar hospitais e estabelecimentos de saúde de médio e grande portes a disporem de equipamentos adequados às pessoas com deficiência.

Autor: SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

Relator: Deputado DR. FRANCISCO

I - RELATÓRIO

A proposição ora relatada, em que a Câmara dos Deputados atua como Casa revisora, acresce parágrafo único ao art. 25 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, segundo o qual hospitais e estabelecimentos de saúde de médio e grande portes disporão de equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição antropométrica e materiais adequados à assistência às pessoas com deficiência.

Tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Saúde; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida sobre a intenção do nobre autor com o presente projeto de lei, assim como não temos dúvida sobre seu mérito. Devemos lembrar que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao enunciar em seu art. 7º os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, é bastante enfática quanto à universalidade, à integralidade e à igualdade na atenção à saúde. Toda vez que uma pessoa com deficiência é atendida com o uso de recursos que não lhe são adequados, fere-se o princípio da igualdade. Caso se trate de equipamento antropométrico ou de propedêutica armada, calibrados para pessoas sem deficiência, não será possível confiar inteiramente em seus resultados e no diagnóstico. Caso se trate de recurso terapêutico, pode-se questionar se seus resultados serão realmente os melhores.

A Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 foi resultado admirável dos esforços deste Congresso Nacional. O mesmo intuito que animou sua elaboração e aprovação, fazer progredir os direitos das pessoas com deficiência, continua presente para nos fazer buscar o aperfeiçoamento do texto legal, sempre que for necessário ou conveniente, como é o presente caso. Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.692, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DR. FRANCISCO
Relator

2023-17763

